

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**

**PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: ANÁLISE DE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE Nº.
002/2024**

INTRODUÇÃO:

O presente parecer técnico descreve a análise realizada referente a proposta orçamentária apresentada pela empresa de razão social “PRAIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA” em comparação às exigências do Edital de Concorrência de n.º 002/2024, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA - AM.”

DADOS GERAIS:

Abaixo, os dados gerais da empresa e do edital em questão.

Razão Social: PRAIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

CNPJ: 08.873.322/0001-57

Edital: Concorrência n.º. 002/2024

Objeto do edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA – AM.

ANÁLISE:

1. Requisitos do Edital:

O Edital de Concorrência n.º 002/2024, em seu item 6.2, exige que as empresas apresentem:

- Carta Proposta
- Planilha orçamentária
- Cronograma Físico Financeiro
- Composições de preços unitários, incluindo composições auxiliares.
- Planilha de composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- Planilha de composição de encargos sociais.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

2. Documentação Apresentada:

A empresa PRAIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA apresentou todas as planilhas orçamentárias solicitadas no edital.

CONSIDERAÇÕES:

Após análise detalhada da documentação apresentada, observou-se que a proposta orçamentária da empresa apresentou apenas o valor total de cada serviço, sem discriminar os valores unitários propostos. Além disso, constatou-se que os valores apresentados na planilha correspondem aos valores originais do projeto, repetindo as composições e não refletindo os valores unitários efetivamente ofertados pela empresa. Essa inconsistência compromete a análise detalhada da proposta e sua conformidade com os requisitos estabelecidos.

CONCLUSÃO:

Portanto, em análise, a empresa NÃO ATENDEU aos critérios de habilitação orçamentária estabelecidos no item 6.2 do edital, devido à ausência de preços unitários na proposta apresentados pela empresa. Essa omissão compromete a conformidade da proposta com as exigências editalícias e inviabiliza a análise detalhada dos custos e da competitividade ofertada.

É o relato, é o parecer.

Rio Preto da Eva/AM 03 de dezembro de 2024.



Tiago de Souza Seixas
Engenheiro Civil
CREA 32011AM

Engº. Civ. Tiago de Souza Seixas
Resp. Técnico pela elaboração do projeto | CREA 32011